

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1659/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, Subprocurador de Justiça Administrativo, contida no Protocolo e-doc nº 07010083253202092

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **MARINA BARBOSA AZEVEDO**, Assessora Ministerial, matrícula nº 15413, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Administrativa, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo de Assessor da PGJ, em substituição ao servidor Carlos Eduardo Gomes Monteiro Silva, enquanto durar as férias deste, no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2020, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1665/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR LUISA DA SILVA MARQUES, Matrícula 15405, do cargo comissionado de Assessor Ministerial (CC-01), lotada junto ao Procon de Teresina, a partir de 22 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1668/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação por parte dos substitutos legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Água Branca, bem como pela Direção de Sede da Promotoria de Justiça de Água Branca, de 21 a 25 de setembro de 2020, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PORTARIA N.º 137/2020

INTERESSADO: CAOMA/MPPI

INVESTIGADO: Taurélio dos Santos Rodrigues

Objeto: converter a Notícia de Fato n.º 131/2019 em **Procedimento Preparatório n.º 33/2020** (SIMP: 000487-174/2019).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal dispõe que "**todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**";

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 6.938/1981, a qual regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, disciplina que se deve entender por poluição "... a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que o art. 14, inc. IV, da referida lei prevê que inobstante as "... penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: IV - à suspensão de sua atividade";

CONSIDERANDO que o inciso I, da Resolução de nº 001/1990, do CONAMA preceitua que a "... emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução";

CONSIDERANDO que o inciso II, da mesma Resolução preconiza que são "... prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT";

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei de ação civil pública (Lei nº 7.347/85), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, incisos I e IV c/c art. 5º, inciso I);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 131/2019 tem como assunto apurar notícia de poluição sonora em uma oficina, de propriedade do Sr. Taurélio dos Santos Rodrigues, no município de Piracuruca/PI.

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração da Notícia de Fato n.º 131/2019 até a presente data sem que as investigações tenham

sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 131/2019 em Procedimento Preparatório n.º 33/2020, com fulcro no art. 7º da resolução n.º 174/2017 do CNMP, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução n.º 23 do CNMP, devendo lavrar o devido termo de compromisso;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

Seja remetida cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa ao Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento;

Encaminhe cópia da presente portaria em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Cumpridas as diligências, conclusos para deliberações.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 21 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 142/2020

INTERESSADOS: Josivaldo Wilton Alves

INVESTIGADO: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal de São João da Fronteira.

Objeto: converter o Procedimento Preparatório n.º 23/2019 em **Inquérito Civil n.º 38/2020** (SIMP: 000395-174/2018).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I e 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei n.º 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que o concurso público é a regra em nosso ordenamento jurídico para o provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, e que suas regras devem primar pela transparência e isonomia, buscando o melhor atendimento ao interesse público, e que cabe ao Ministério Público como garante da democracia, a fiscalização da busca desses interesses;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 23/2019 tem como assunto apurar notícia de possível ausência de processo seletivo para o cargo de Diretor Escolar das Unidades Escolares do município de São João da Fronteira;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório n.º 23/2019 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências e não cabendo mais prorrogação do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei n.º 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 23/2019 em Inquérito Civil n.º 38/2020, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução n.º 23 do CNMP;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CACOP acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário do Oficial do Ministério Público, juntando-se cópia da publicação atinente, assim que ocorrer, certificando a data;

Cumpridas as diligências, conclusos para deliberações.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 21 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 143/2020

INTERESSADOS: Maria Marciana de Carvalho Silva.

INVESTIGADO: Governo do Estado do Piauí.

Objeto: converter o Procedimento Preparatório n.º 24/2019 em **Inquérito Civil n.º 39/2020** (SIMP: 000026-174/2019).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I e 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei n.º 8.625/93), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO o presente procedimento originou-se por declaração formulada por Maria Marciana de Carvalho, relatando que a execução da obra de pavimentação da estrada que permite acesso às localidades Recanto, Assentamento Santo Antônio e São João do Adelino encontra-se paralisada por aproximadamente 10 (dez) meses, causando inúmeros prejuízos aos moradores, tendo a empresa informando que tal paralisação deve-se a ausência de repasse dos recursos por parte do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório n.º 24/2019 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências, não cabendo mais prorrogação do presente procedimento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei n.º 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública ou ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 24/2019 em Inquérito Civil n.º 39/2020, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

Nomeação da Assessora de Promotoria, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução n.º 23 do CNMP;

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registro em livro próprio, afixando cópia da portaria em local de costume e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao CACOP acerca da referida conversão, com envio da presente Portaria;

A publicação da presente Portaria no Diário do Oficial do Ministério Público, juntando-se cópia da publicação atinente, assim que ocorrer, certificando a data;

Cumpridas as diligências, conclusos para deliberações.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Piracuruca/PI, 21 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bela Vista do Piauí está constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bela Vista do Piauí para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º da artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bela Vista do Piauí para gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

Nomeio para secretariar o Procedimento os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;

Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bela Vista do Piauí, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15 h:00 min às 17 h:00 min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

f) Que envie, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:

Os valores existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Cópia da prestação de contas do Fundo da Infância no último exercício financeiro (2019);

Entidades e projetos e projetos beneficiados com recursos do FIA nos anos de 2019 e 2020;

Valores do FIA aplicados em ações da primeira infância, acolhimento familiar e para capacitação e sistemas do atendimento socioeducativo.

Cópia dos planos de ação e de aplicação dos últimos dois anos (2019 e 2020).

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Simplício Mendes, 15 de setembro de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº/2019

Assunto: Conversão de Procedimento Preparatório nº 000062-342/2018 em Inquérito Civil Público nº 000062-342/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada o **Procedimento Preparatório nº 000062-342/2018** para apurar irregularidades na contratação e pagamento de professores municipais em Campinas do Piauí.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**

PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Perparatório e procedendo-se com as anotações pertinentes;
- Nomeio as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;
- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 23 de outubro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2020

SIMP 000198-107/2020

Portaria n.º 65/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí relativas à utilização irregular das máquinas do PAC e/ou bens integrantes ou pertencentes à administração pública municipal, bem como de mão de obra de servidores ou contratados do município em trato, supostamente a fim de favorecer eleitores e/ou apoiadores políticos no atual cenário de eleições municipais, para realização de serviços de terraplanagem, desmatamento de áreas rurais, fundação de açudes, dentre outras ações irregulares, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

REQUISITE-SE a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, na pessoa de Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, informações dos motivos pelos quais estão sendo utilizadas as máquinas do PAC e/ou bens integrantes ou pertencente à administração pública municipal (caçambas, motoniveladora, tratores, retroescavadeira, ou congêneres), além de mão de obra de servidores ou contratados do Município de Santa Rosa do Piauí para serviços de terraplanagem, desmatamento de áreas rurais, fundação de açudes, dentre outras ações e serviços em terrenos particulares;

RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, **IMEDIATAMENTE**, a cessação da utilização indevida das máquinas do PAC, e/ou bens integrantes ou pertencente à administração pública municipal (caçambas, motoniveladora, tratores, retroescavadeira, ou congêneres), além de mão de obra de servidores ou contratados do Município de Santa Rosa do Piauí para serviços de terraplanagem, desmatamento de áreas rurais, fundação de açudes, dentre outras ações e serviços congêneres em terrenos particulares, encaminhando a esta Promotoria de Justiça informações quanto ao acatamento da presente recomendação, no prazo de (cinco) dias úteis, sob pena de ajuizamento de medidas judiciais cabíveis a espécie;

Cientifique o noticiante, através de seu procurador constituído, através do e-mail muriloaugustofs@gmail.com das medidas aqui adotadas.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 18 de setembro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Procedimento Administrativo nº 011/2018

SIMP 000447-310/2018

Objeto: ACOMPANHAR RECOMENDAÇÕES DO MPF

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhar as Recomendações 050/2015, 052/2015 e 060/2016 expedidas pelo Ministério Público Federal, visando a inserção de dados de todas as aquisições de insumo de saúde.

Foram realizadas diversas diligências para acompanhamento das recomendações que se encontram encartadas no presente procedimento.

Em seguida, foram solicitadas informações ao Ministério Público Federal para verificar a necessidade de acompanhamento das recomendações expedidas por aquele órgão ministerial, o qual não apresentou qualquer manifestação.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante da ausência de manifestação do Ministério Público Federal, verifica-se a desnecessidade de acompanhamento das recomendações 050/2015, 052/2015 e 060/2016.

Exaurido, portanto, o objeto do presente procedimento. Logo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do exaurimento de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 22 de setembro de 2020.

[Assinado digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 133/2020

Referente: Procedimento Preparatório nº 018/2020

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 2ª Promotoria de Justiça de **São João do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 70, no que diz respeito à organização dos Poderes, na Seção que trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, estabelece, entre os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos públicos, o Controle Interno, que deve ser executado por cada Poder;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí, em reprodução ao dispositivo constitucional acima citado, estabelece em seu art. 32, que a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei.

CONSIDERANDO que a Carta Magna Estadual disciplina, ainda, que os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos, nos termos do art. 90, § 1º;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2017 do TCE/PI, que em seu art. 11 assim disciplina: *Art. 11. Compete ao dirigente máximo do poder, órgão ou entidade designar os agentes públicos que atuarão nas respectivas unidades de controle interno, de acordo com a necessidade de trabalho. §1º. Os agentes públicos das unidades de controle interno, preferencialmente, devem ser servidores efetivos com formação e experiência nas áreas de controle ou auditoria. §2º. É condição necessária para desempenhar as funções nas unidades de controle interno, a qualificação dos agentes públicos designados através de cursos de formação na área de controle interno que proporcionem os conhecimentos adequados e necessários ao exercício das funções*;

CONSIDERANDO que em recente decisão da Suprema Corte, no Recurso Extraordinário 1264676 - Santa Catarina, o Ministro Alexandre de Moraes (relator) entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de controle interno em função de confiança, pois: *"o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento"*.

CONSIDERANDO que o alinhamento normativo e jurisprudencial convergem para o entendimento de que o cargo de Controlador Interno deve exercido não só por servidor efetivo, mas também por aquele que detém conhecimento técnico e/ou experiência profissional para a complexidade que o cargo exige;

CONSIDERANDO que o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Rita é exercido pela Sra. Jaqueline Gonçalves Ribeiro, que não integra o quadro de servidores efetivos da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 41/2020, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, em que entende a irregularidade presente em caso similar, no que diz respeito a ocupação do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal por servidor não efetivo e que não tenha a qualificação técnica, opinando pela exoneração do servidor que não atenda aos requisitos normativos e a posterior substituição conforme exigência legal e instrução normativa do TCE/PI;

CONSIDERANDO o todo apurado no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil que tramita nesta Promotoria de Justiça sob o número 018/2020 - SIMP 001862-310/2019.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita/PI, Sr. Edilson de Sousa, que:

a) **EFETUE**, no prazo de **trinta dias**, a **EXONERAÇÃO** da Sra. Jaqueline Gonçalves Ribeiro do Cargo Comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Nova Santa Rita;

b) **EFETUE**, no período mais breve possível, para que não haja prejuízo das atividades da Casa Legislativa, a substituição do Controlador Interno da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, realizando nomeação de servidor(a) conforme a exigência constitucional e legal delineada nesta recomendação, bem como a Instrução Normativa nº 05/2017 do TCE/PI;

b) **REMETA** a esta Promotoria de Justiça, para o e-mail desta 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí (segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br), **05 (cinco) dias após o término do prazo acima referido**, cópia do ato de **exoneração do mencionado servidor ocupante do cargo comissionado** que se enquadram na situação acima delineada, assim como resposta acerca das outras providências tomadas para cumprimento desta Recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de obrigação de fazer e responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

A partir da data da entrega do encaminhamento da recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para conhecimento ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí/PI, 22 de setembro de 2020.

[Assinada digitalmente]

Jorge Luiz da Costa Pessoa
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE-PI

Notícia de Fato nº 000380-083/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI que a esta

subscreeve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o poder de requisição dos Membros do Ministério Público encontra-se previsto em diversas leis, nacionais e estaduais, além da própria Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE - oponível a qualquer outro - e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, reza em seu artigo 8º, *in verbis*: "Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: (...) II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 80 da Lei nº 8.625, de 1993, dispõe que as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União aplicam-se subsidiariamente aos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO não apenas as leis institucionais trataram do poder de requisição do Ministério Público, mas, também, a Lei n. 7.347/85, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, que no artigo 8º, § 1º, outorga ao Ministério Público este poder.;

CONSIDERANDO a que a referida lei, inclusive, tipificou como crime, em seu artigo 10, "a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público", revelando-se indiscutível o dever de resposta, a irrecusabilidade ao cumprimento das requisições expedidas pelo Ministério Público.;

CONSIDERANDO que o STJ, por sua vez, decidiu, recentemente, que nem mesmo a instauração de procedimento é necessária para que o Ministério Público expeça requisição, podendo fazê-lo autonomamente, sem prévio procedimento administrativo. Por sua importância, transcreve-se a seguinte ementa:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PESSOAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CPC. SÚMULA 284/STF. DIREITO DE CERTIDÃO. DECISÃO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIRETRIZES TRAÇADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PARQUET ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 26, I, "B", DA LEI Nº 8.625/93. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo ora recorrente, prefeito municipal de Minas Gerais, contra o ato do Ministério Público consubstanciado na requisição de informações sobre as pessoas nomeadas, contratadas e terceirizadas por aquela Prefeitura a partir de 05.10.98. (...) V - Não se faz necessária a prévia instauração de inquérito civil ou procedimento administrativo para que o Ministério Público requirite informações a órgãos públicos - interpretação do artigo 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93. VI - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido". (REsp 873.565/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 05.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 880).; CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, ORDENS LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO o fato de ter sido RECORRENTE por parte do coordenador do CRAS da cidade de Cristalândia do Piauí/PI, Elívio Lemos Nogueira, INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de procedimentos de investigação extrajudicial, sem a apresentação de qualquer justificativa para tanto, ao ponto serem expedidos reiterados ofícios;

CONSIDERANDO que a omissão ou retardamento da entrega de tais informações solicitadas/requisitadas pelo Ministério Público tem causado o retardamento de investigações, além da demora na adoção de eventual medida judicial, em claro prejuízo à atuação do *Parquet*, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em possíveis prejuízo dos direitos fundamentais dos menores em questão nos autos em epígrafe;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao coordenador do CRAS de Cristalândia do Piauí/PI, Elívio Lemos Nogueira, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que:

a) Encaminhe, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o relatório situacional já solicitado pelo Ministério Público em ofícios anteriores, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa, bem como crime, na forma do artigo 10 da Lei 7.347/85;

b) Responda, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento ou não da presente recomendação;

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de DOLO em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça para providenciar a imediata entrega da presente recomendação nas mãos do destinatários.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público, no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça e armazene-se cópia desta recomendação na pasta própria.

Corrente, 14 de setembro de 2020.

LUCIANO LOPES SALES

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente

Respondendo Pela Promotoria de Justiça de Avelino Lopes

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS
PORTARIA Nº 20/2020**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 04/2020

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, afirma que as ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que a empresa CAROLINA CONSTRUTORA participou do pregão presencial 024/2018, atinente ao processo administrativo 027/2018, realizado pela Prefeitura de Alegrete-PI, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES NESTE MUNICÍPIO DE ALEGRETE-PI";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, ao verificar o sistema Licitaweb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, encontrou que o valor na planilha orçamentária, presente no edital, era R\$ 390.000,00 - trezentos e noventa mil reais -, trazendo como quantidade o número de 50 - cinquenta - poços, sendo calculado como preço unitário o valor de R\$ 650,00 - seiscentos e cinquenta reais -, o que na verdade perfaz a quantia de R\$ 32.500,00 - trinta e dois mil e quinhentos reais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não localizou qualquer aditamento ao erro encontrado na planilha orçamentária;

CONSIDERANDO que ao pesquisar o CNPJ da empresa CAROLINA CONSTRUTORA restou constatado que o e-mail da aludida é atinente ao seu possível contador, o Sr. EDIVALDO ANTÃO, bem como o número telefônico estava incorreto, sendo este de uma sapataria da urbe de Picos-PI, além de sua responsável ser a pessoa de MARIA FRANCISCA DE SOUSA ALENCAR;

CONSIDERANDO que em pesquisa no sistema BID, este do Ministério Público, não há informações de empregados na aludida empresa, fato este que gera estranheza;

CONSIDERANDO que a equipe responsável por realizar o pregão presencial foram as pessoas de SARAH DE ANDRADE MAIA, WILSON CÉSAR DE ALENCAR CARVALHO e FRANCISCO GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que a validade do contrato firma com a empresa CAROLINA CONSTRUTORA possuía a vigência de 12 - doze - meses e que tal contrato foi prorrogado, em termo aditivo publicado no Diário dos Municípios sem o valor respectivo;

CONSIDERANDO que consta no sistema INFOSEG a presença apenas de um veículo em nome da empresa, qual seja, uma SAVEIRO.

DETERMINO:

01 - A instauração do presente inquérito civil público para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, com sua publicação em Diário Oficial;

02 - A autuação e registro em livro próprio;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fronteiras/PI, 22 de Setembro de 2020.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

2.7. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

DECISÃO

Trata-se, em tese, da suposta prática do crime de **embriaguez ao volante** (art. 306 do CTB), figurando como indiciado **IZAIAS DA SILVA**.

Da análise dos fatos e consoante apregoa o art. 28-A do CPP, em face dos requisitos legais exigidos, vislumbrou-se a possibilidade de propositura de Acordo de Não Persecução Penal-ANPP ao indiciado.

Foi informado e juntado no SIMP pela Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, que o indiciado Izaías teria interesse em celebrar o acordo, contudo, o beneficiado nunca disponibilizou à SU um endereço eletrônico por meio do qual permitir-se-ia realizar a audiência para celebração do acordo.

Ademais, conforme certidão em 20 de agosto de 2020, o indiciado foi novamente notificado, via telefone, para fornecimento de e-mail, entretanto, até a presente data, não se obteve resposta.

Assim, diante da demonstração latente de desinteresse em discutir ANPP, NEGO ao investigado seguimento da oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal, devido a inércia do investigado em disponibilizar meios mínimos para a realização de audiência.

Notifique-se o investigado ou seu advogado para conhecimento desta decisão pelos meios disponíveis, bem como por publicação em DOEMPI, devendo se fazer constar a faculdade de eventual apresentação recursal no prazo de 05(cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

Não apresentada impugnação à presente decisão, certifique adequadamente a Secretaria Unificada das promotorias de Picos/PI, quanto ao trânsito em julgado da decisão da negativa de ANPP, devendo fazer constar data, número do processo, nome do investigado e assinatura eletrônica do servidor responsável pela certidão.

Havendo o trânsito em julgado administrativo da presente decisão, junte-se cópia desta e da respectiva certidão em THEMIS, com remessa dos autos ao gabinete desta PJ para manifestação finalística cabível.

Após, venham conclusos.

Picos/PI, 08 de setembro de 2020

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

Promotora de Justiça

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

Procedimento Administrativo nº 000114-240/2020

Objeto: Averiguação de paternidade.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VISTOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, visando averiguar paternidade do menor M. C. T. S.

O procedimento foi instaurado após atendimento da senhora MARIA MARLENE TERESA SERAFIM, oportunidade em que relatou que o menor M. C. T. S não teve a paternidade reconhecido pelo suposto pai, o senhor ANTONIO GONÇALVES LIMA.

De posse das informações iniciais, foi determinada a notificação do requerido para querendo, reconhecer a paternidade alegada. O requerido

compareceu a esta promotoria e reconheceu a paternidade do menor M. C. T. S.

Com isso, foi o Cartório do Registro Civil, encaminhando o termo de reconhecimento de paternidade para averbação.

É O RELATÓRIO.

Ao que se vê dos autos, em 17.02.2020, tendo-se por elucidados os fatos, foi reconhecida a paternidade do menor M. C. T. S., nada justificando a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Assim, só nos resta **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o §2º, do art. 13º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o teor desta decisão ao CSMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 21 de setembro de 2020.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000161-240/2020

OBJETO: APURAR COBRANÇAS E CORTE DE LUZ INDEVIDOS PELA EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

PESSOA INTERESSADA: VANDILSON NOGUEIRA SOUSA.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos...

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO**, instaurada nesta Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** instaurada, após colhimento de Termo de Declaração de Vandilson Nogueira Sousa, que declarou ter sofrido cobranças indevidas e corte de luz injustificado pela empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia.

De posse das informações, foi determinado que fosse oficiado a EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA para que tome conhecimento da instauração do procedimento, preste informações acerca do alegado pela parte interessada e justifique as supostas cobranças e corte de luz indevidos sofridos pelo consumidor, tudo isso no prazo de 15 (quinze) dias.

Devidamente notificada a EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA não apresentou resposta, conforme certidão de fls. 13.

Consta nos autos (fls. 13) a informação de que já tramita no judiciário a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, cadastrada sob o nº 0800661-51.2020.8.18.0071, ajuizada por ANA JUSCELINA BEZERRA MIGUEL, esposa da parte interessada VANDILSON NOGUEIRA SOUSA, com o mesmo objeto da presente Notícia de Fato.

É O RELATÓRIO.

Conforme revelam os autos, foi ajuizada demanda judicial (**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, cadastrada sob o nº 0800661-51.2020.8.18.0071) não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. 3/5

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, só nos resta **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente **NOTÍCIA DE FATO**, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, com fulcro no Art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do CNMP.

PUBLIQUE-SE no DOEMP/PI.

COMUNIQUE-SE ao CSMP/MPPI por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento sem necessidade de envio dos autos (Art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP)

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 21 de setembro de 2020.

RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Promotor de Justiça

2.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI

PORTARIA Nº 27/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Jaicós-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaicós para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município **Jaicós-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

a) Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Neidiane Martins Meneses, lotada nesta Promotoria de Justiça;

b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

e) Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Jaicós-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisito ainda ao CMDCA o seguinte:**

f) **Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:**

a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.

b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:

b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;

b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;

b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.

b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.

c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.

d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMpra-SE. Expedientes necessários.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

PORTARIA Nº 28/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Campo Grande do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaicós para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município **Campo Grande do Piauí-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

a) Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Neidiane Martins Meneses, lotada nesta Promotoria de Justiça;

b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

e) Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Grande do Piauí-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min, do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisito ainda ao CMDCA o seguinte:**

f) **Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:**

a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.

b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:

b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;

b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;

- b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
- b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
- c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
- d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

PORTARIA Nº 27/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Jaicós-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaicós para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município **Jaicós-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Nomeie para secretariar o Procedimento a servidora Neidiane Martins Meneses, lotada nesta Promotoria de Justiça;
- b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;
- d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Jaicós-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

f) Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:

- a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.
- b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:
- b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;
- b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;
- b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
- b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
- c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
- d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

PORTARIA Nº 28/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Campo Grande do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaicós para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município **Campo Grande do Piauí-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

a) Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Neidiane Martins Meneses, lotada nesta Promotoria de Justiça;

b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

e) Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Grande do Piauí-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min, do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

f) **Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:**

a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.

b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:

b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;

b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;

b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.

b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.

c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.

d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CUMpra-se. Expedientes necessários.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

PORTARIA Nº 29/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Massapê do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaicós para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Massapê do Piauí-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

a) Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Brenna da Silva Pinheiro, lotada nesta Promotoria de Justiça;

b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

e) Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Massapê do Piauí-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**

f) **Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:**

a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.

b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:

b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;

b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;

- b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CUMPRA-SE. Expedientes necessários.
Jaicós-PI, 21 de setembro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

PORTARIA Nº 30/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação no município de Patos do Piauí-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 127, da Constituição Federal, bem como no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso VI; art. 260, §3º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaicós para gestão do FIA e fomento de campanhas de estímulo à doação;

CONSIDERANDO ainda que a fiscalização da correta aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente é atribuição do Ministério Público, nos termos do § 3º do artigo 260 do ECA;

CONSIDERANDO ainda que recursos do FIA devem ser aplicados obrigatoriamente em ações do plano da Primeira Infância, Acolhimento Familiar (§§ 1º e 2º do art. 260 do ECA) e Atendimento Socioeducativo (art. 31 da Lei Federal nº 12.594/12);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aderiu ao Projeto "**MPPI Sempre presente na regularização dos Fundos para a Infância e Adolescência**" do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com o objetivo de acompanhar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Patos do Piauí-PI** para gestão do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomento de campanhas de estímulo à doação, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- a) Nomeio para secretariar o Procedimento a servidora Brenna da Silva Pinheiro, lotada nesta Promotoria de Justiça;
b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;
c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018; e à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;
d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;
e) Encaminhe-se cópia da Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos do Piauí-PI, com as informações sobre o evento de capacitação online para fortalecimento do entendimento sobre a política pública, a ser realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude-CAODIJ, **através do aplicativo Microsoft Teams, das 15h00min às 17h00min do dia 25 de setembro de 2020, bem como requisite ainda ao CMDCA o seguinte:**
f) **Que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a essa Promotoria de Justiça as seguintes informações:**

- a) Se já foi criado e regulamentado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente neste município.
b) caso seja positiva a pergunta acima, informe:
b.1) A conta bancária em Banco Oficial e seu saldo atual;
b.2) O CNPJ e a Unidade Orçamentária Específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cópia da Lei Orçamentária Atual identificando os valores a serem repassados pelo Município para a alimentação do Fundo;
b.3) O órgão gestor do Fundo e o ordenador de despesas deste.
b.4) Os valores devidamente repassados até o momento, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma da execução orçamentária.
c) Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.
d) Atividades e projetos porventura financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CUMPRA-SE. Expedientes necessários.
Jaicós-PI, 21 de setembro de 2020.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da PJ de Jaicós-PI

2.10. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Autos nº 0000841-23.2020.8.18.0032 SIMP n. 001896-361/2020

DESPACHO

Tendo em vista a certidão constante nos autos sobre a impossibilidade de notificação pessoal do investigado para conhecimento da decisão negativa de Acordo de Não Persecução Penal -ANPP e oferecimento de denúncia, por ele ter se recusado a recebe-la, DETERMINO que se notifique o investigado da decisão por publicação em DOEMPI, bem como da faculdade de apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28- A, §14 do CPP e Ato PGJ n. 989/2020.

Picos/PI, 21 de setembro de 2020

Gerson Gomes Pereira

Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI

Autos nº 0000841-23.2020.8.18.0032 IP nº 3947/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo

Promotor de Justiça que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I, da CF, arts. 24 e 41, do CPP, art.

100, do CP, art. 25, III, da Lei n.º 8.625/93 (LONMP) e art. 36, III e 42, VI da Lei Complementar Estadual n.º 12/93, na forma da Lei 11.340/06, oferecer **DENÚNCIA** em face de **JOSELSOM BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, natural de Santa Cruz do Piauí-PI, nascido em 23/11/1991, CPF nº 049.556.163-05, RG nº 63.440.151-8, filho de Maria De Fátima Barros De Oliveira e de José Alvarenga De Oliveira, residente e domiciliado na Rua Projetada 07, Loteamento Ponta D'água, Q 02, Casa 16 bairro Pedrinhas, Picos-PI, pela prática delituosa a seguir expandida:

Conforme extrai-se do caderno investigativo, o denunciado, em duas ocasiões, entrou clandestina e astuciosamente na residência de Clenice Francisca de Sousa Silva, sua ex-namorada, e a ameaçou, por palavra, de causar-lhe mal injusto e grave.

No dia 24 de julho de 2020, por volta das 8h40min, Clenice Francisca de Sousa Silva encontrava-se em sua residência, localizada no Conjunto Picos II, QUADRA 01, CASA 02, Bairro Pedrinhas, Picos-PI, quando o denunciado, seu ex- namorado, arrombou a porta de sua residência, adentrou o local sem permissão e ameaçou de "quebrar a cara" da vítima, o que fez com que a ofendida comparecesse na Delegacia de Polícia e registrasse Boletim de Ocorrência.

Naquele mesmo dia, por volta das 20h, o denunciado foi novamente até a residência da vítima, pulou o portão, adentrou o imóvel e passou a ameaçá-la afirmando que "ia bater na sua cara". Sentindo-se atemorizada, a vítima correu para a casa de uma vizinha e acionou a polícia militar, que efetuou a prisão em flagrante de JOSELSOM.

A ofendida afirmou que namorou o denunciado por 2 (dois) anos e terminou o relacionamento porque ele bebia demais e usava drogas. Disse que quando o ex-namorado ingere bebida alcoólica, passa a ameaçá-la de agressão e, inclusive, já desferiu um murro no seu nariz, fato ocorrido no mês de junho e que ocasionou a prisão em flagrante do ex-namorado.

A vítima representou criminalmente o denunciado pelo delito de ameaça, bem que como requereu medidas protetivas (fl. 10).

O Laudo de Exame Pericial realizado na residência da vítima

constatou "que o portão metálico frontal

Da Incidência da Lei nº 11.340/06

Cumpram ressaltar que o presente caso retrata típica situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que o denunciado, mediante ação baseada no gênero e, ademais, revelando uma concepção de domínio sobre a vítima, adentrou a residência da vítima sem permissão e a ameaçou, prometendo causar-lhe mal injusto e grave.

Conforme os elementos colhidos na fase investigativa, o denunciado, insatisfeito com o término do relacionamento, adentrou a residência da vítima sem permissão para ameaçá-la. Tal cenário revela que o denunciado, acreditando que a sua posição de ex-namorado da vítima o permitia subordiná-la aos seus caprichos, praticou o crime desfrutando da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência por ela oferecida, o que justifica a aplicação das disposições contidas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Consoante o exposto:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA.

VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO. A Lei nº 11.340/2006 foi

editada visando a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme comando constitucional e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Abrangência da lei que diz com a submissão da mulher com base no gênero. Critério biológico que se relaciona tão só ao sujeito passivo, voltado à tutela do gênero feminino, independentemente de o agressor ser homem ou mulher, avultando a vulnerabilidade e hipossuficiência em relações íntimas de afeto, hierarquizadas e desiguais, com ou sem coabitação. Desimporta, para fins de incidência da Lei 11.340/2006, a orientação sexual da mulher vítima. Art. 2º e art. 5º, § único do diploma legal em questão.

(...) (grifo nosso) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE. FIRMADA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE SANTA

MARIA/RS PARA APRECIAR O FEITO. (Conflito de Jurisdição Nº 70078320835, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 31/10/2018). (TJ-RS - CJ: 70078320835 RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Data de Julgamento: 31/10/2018, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/11/2018)

Comprovadas a materialidade do crime e a autoria, com todas as suas circunstâncias, qualificado o acusado e devidamente classificado os crimes, é de rigor o recebimento da presente denúncia.

O Ministério Público deixa de oferecer denúncia em relação aos delitos de violação de domicílio (art. 150 do CP) por entender que se aplica o princípio da consunção, já que o referidos crimes constituíram meio e fase de execução do delito de ameaça, devendo, portanto, ser absorvido pelo crime mais grave.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Piauí oferece **DENÚNCIA** em face de **JOSELSOM BARROS DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, como incurso no **art. 147, caput, ambos do Código Penal, c/c art. 7º, II, ambos da Lei nº 11.340/2006 (duas vezes), em concurso material (art. 69 do CP)**, requerendo que, após o recebimento desta, seja ele citado, interrogado, processado e ao final condenado, nos termos dos artigos 394/405 do Código de Processo Penal, ouvindo-se durante a instrução criminal a vítima e as testemunhas arroladas.

Requer-se a fixação de valor mínimo para a reparação dos danos morais causados pela infração, com esteio no art. 387, IV, do CPP.

Rol de Testemunhas e Vítima:

Pessoas a serem ouvidas em audiência:

Clenice Francisca de Sousa (vítima, qualificada à fl. 10)

Jerry Ademar dos Santos (SGT-PM, testemunha, qualificada à fl. 07);

Fábio Santos Adriano (SD-PM, testemunha, qualificada à fl. 09).

Picos, 2 de setembro 2020

Gerson Gomes Pereira

Promotor de Justiça

COTA INTRODUTÓRIA

Autos nº 0000841-23.2020.8.18.0032

IP nº 3947/2020

MM. Juiz,

Ofereço denúncia em separado contra **JOSELSOM BARROS DE OLIVEIRA**, em 03 (três) laudas, que seguem em separado.

Requer-se:

folha de antecedentes do réu à Secretaria de Segurança Pública do Piauí;

certidão circunstanciada do denunciado da Secretaria Judicial de Picos- PI, bem como certidões dos feitos que nela restarem consignados;

comunicação ao INFOSEG e SIAPEN acerca do oferecimento e recebimento da denúncia, para os devidos registros;

a fixação do valor mínimo para reparação dos danos morais causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal.

Vale anotar que o STJ, em recurso repetitivo, fixou a seguinte tese: "nos casos de violência doméstica contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.(STJ. 3ª Seção. REsp 1675874 e 1643051, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgados em 13/12/2017 (recurso repetitivo)";

3)DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

A Lei nº 13.964/2019 entrou em vigor dia 23 de janeiro do corrente ano, alterando o Código de Processo Penal. Dita norma criou a figura do acordo de não persecução penal-ANPP (art. 28-A, do CP), um ajuste, com a previsão de condições, a ser realizado entre o Ministério Público e o investigado, antes da oferta da denúncia e desde que o dito investigado preencha alguns requisitos, alguns de natureza objetiva e outros de ordem subjetiva elencados em lei.

Apregoa o art. 28-A do CPP que:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

Dessa forma, seguindo as normas acima citadas, resta assentado que o denunciado NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA RECEBER A PROPOSTA DE ANPP,

justamente porque o crime foi praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

Assim, tendo em vista que o denunciado não preenche os requisitos normativos contidos nas normas de regência, este representante ministerial deixa de apresentar, em seu benefício, a proposta relativa a acordo de não persecução penal - ANPP. E, levando em conta o disposto no art. 28-A, § 14, do CP, notificará dito denunciado da presente providência.

4. Determino à Secretaria do Ministério Público que:

notifique-se o investigado, preferencialmente através de meio eletrônico ou contato telefônico, para conhecimento da decisão negativa de Acordo de Não Persecução Penal -ANPP e oferecimento de denúncia, para eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ nº 989/2020, ou subsidiariamente, seja expedida notificação pessoal ou notificação postal com aviso de recebimento. Caso não seja localizado nos endereços fornecidos nos autos ou inviabilizada a notificação pessoal, seja publicado extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

expeça-se ofício à Polícia Civil de Picos, requisitando a seguinte diligência, a ser cumprida no prazo de 30 dias: relatório minucioso sobre a vida progressa do denunciado, constante do SINESP, devendo conter os dados concretos relativos às circunstâncias do artigo 59, do Código Penal;

Picos/PI, 2 de setembro de 2020

Gerson Gomes Pereira

Promotor de Justiça

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

36/2020

Portaria nº 86/2020

FINALIDADE: apurar a regularidade das placas de sinalização temporária usadas nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal (CRFB/88), pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201 e pelo art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de reclamação, encaminhada pela ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que a sinalização utilizada nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI estava em desacordo ao que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO que foram solicitadas à Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI que informasse se existia Lei Municipal regulamentando a sinalização temporária de vias e se a sinalização utilizada nas obras está de acordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), mas que somente informaram que não há no Município Lei ou Resolução que verse sobre o controle de sinalização temporária das obras;

CONSIDERANDO que o motoboy desta Promotoria realizou diligências consistente em fotografar placas existentes nas obras executadas nas vias públicas do Município de Uruçuí, acostando aos autos duas imagens registradas, no dia 11/02/2020, que demonstram que os trechos de vias públicas na área urbana deste Município que, à época, estavam em obras, especificamente, nas Avenidas Perimetral e José Cavalcante, encontravam-se com placas de sinalização diversas e indicativas de obras no local, mas que pela análise perfunctória não se pode afirmar ou negar se estavam em acordo com os ditames da legislação que disciplina essa matéria;

CONSIDERANDO o que assevera o art. 72 do Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. § 1º, do art. 80 da Lei nº 9.503/1997: "Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra. § 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.";

CONSIDERANDO o que dispõe o CTB, em seu parágrafo único, art. 88: "Art. 88. (...) Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.";

CONSIDERANDO o que prevê § 1º do art. 95 da Lei nº 9.503/1997: "Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.";

CONSIDERANDO o que aduz a Resolução nº 690, de 28 de setembro de 2017, do CONTRAN, que aprovou o Volume VII - Sinalização Temporária, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito: "a Sinalização Temporária tem como característica a utilização dos sinais e elementos de sinalização vertical, horizontal, semafórica, dispositivos auxiliares e dispositivos de segurança. É constituída por elementos específicos que apresentam características visuais próprias, para informar e advertir condutores e pedestres sobre situações anômalas que possam constituir obstáculo à livre circulação e pôr em risco a segurança dos usuários da via. Na sinalização temporária, os elementos que compõem a sinalização vertical de regulamentação, a sinalização horizontal e a sinalização semafórica têm suas características de forma, dimensões e cores preservadas. A sinalização vertical de advertência e as placas de orientação de destino adquirem características próprias de cor, sendo adotadas as combinações das cores laranja e preta. Entretanto, mantém as características de forma, dimensões, símbolos e padrões alfanuméricos. (Pag. 29 do Volume VII - Sinalização Temporária, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN)";

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados, haja vista que a Notícia de Fato deve ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando que o prazo regulamentar de tramitação do presente feito já expirou e que a busca pública por elementos de informação, não pode ser perpétua e deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 06/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 36/2020, para acompanhar a situação das placas de sinalização temporária usadas nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí;

NOMEAR para secretariar este procedimento o técnico ministerial João Henrique da Silva Alves.

DETERMINO desde logo:

Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania do Ministério Público do Piauí para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

REQUEIRO à Prefeitura Municipal de Uruçuí que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a relação de todas as obras públicas **em via pública (Ruas, Avenidas, etc)** que estejam em execução pelo Município, bem como o cronograma de prazos previstos para conclusão dessas obras, especificando os locais (e.g., ruas, bairros e pontos de referência) onde tais obras estão sendo executadas;

À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que se reitere a solicitação por uma vez e após a resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUERIMENTO formulado pelo Ministério Público com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 03 de setembro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 49/2020

Portaria nº 81/2020

Assunto: apurar possível direcionamento na contratação da empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida EIRELI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, que o Município de Uruçuí assinou contrato em 01 de julho de 2018, no valor de quase um milhão de reais, com a empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida EIRELI, sendo que o referido contrato teve duração de apenas de seis meses e que mesmo com o enorme recurso, faltariam medicamentos essenciais nas Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO que, notificado a se manifestar, o Município encaminhou apenas os documentos referentes a adesão pelo Município de Uruçuí a Ata de Registro de preços do Município de São José do Divino referente ao Pregão 46/2017 daquele município, tendo firmado ato de cooperação técnica 012/18 com a justificativa de otimizar contratações necessárias as atividades do Município;

CONSIDERANDO que a mencionada adesão ao Pregão 46/2017 apresenta planilha com especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, culminando na assinatura, em 04 de janeiro de 2019 do contrato nº 02/2019 no valor de R\$ 1.969.147,51 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), com vigência da data da assinatura (04 de janeiro de 2019) até dia 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que as notas de empenho e liquidação encaminhadas pelo Município comprovam o pagamento de cerca de R\$ 913.177,63 (novecentos e treze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) do valor do contrato;

CONSIDERANDO ocorre que há nos autos informações da existência, também, do contrato nº 01/2019, com a mesma empresa, também decorrente de adesão a ata de registro de preços do município de São José do Divino-PI, R\$ 1.636.388,43 (hum milhão, seiscentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), assinado no mesmo dia 04 de janeiro de 2019 e do **contrato nº 540/2018**, novamente com a citada empresa, decorrente de Adesão a ata de registro de preços da Prefeitura de Piri-piri, no valor R\$ 960.134,91 (novecentos e sessenta

mil, cento e trinta e quatro reais), sendo que quando solicitado o Município de Uruçuí não remeteu a documentação referente a estes dois contratos;

CONSIDERANDO que foi protocolada no Ministério Público nova representação informando, além dos fatos já conhecidos, a assinatura de **termo aditivo ao contrato nº 02/2019**, firmado em 30 de dezembro de 2019, mas só publicado em março de 2020, no valor de R\$ 491.502,89 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e oitenta e nove reais);

CONSIDERANDO que, ao realizar adesão a ata de registro de preços de outro município, o município de Uruçuí, aparentemente, realizou burla a obrigatoriedade de licitação determinada pela Constituição Federal (Art. 37, XXI) e na Lei nº 8.666/93, já que não há previsão legal para o modelo de contratação adotado;

CONSIDERANDO que o desrespeito às regras licitatórias no caso vertente, pode ser considerado ato de improbidade administrativa, por ferir os princípios da Administração Pública e causar prejuízo ao erário (Arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), sendo atribuição do Ministério Público, portanto, a apuração dos fatos e a eventual responsabilização dos seus autores;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 171/2019 (Simp nº 000592-206/2019), visando apurar supostas irregularidades referente à execução e aos gastos excessivos e na contratação da empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida EIRELI,

porém esta se mostra ser o procedimento inadequado para apurar a situação, além de ter o prazo de tramitação expirado, conforme o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito, uma vez que é fundamental conhecer em maior detalhes as razões que levaram à contratação da empresa pelo município e saber se o objeto do contrato foi realmente cumprido;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 171/2019 em INQUÉRITO CIVIL nº 39/2020, para apurar supostas irregularidades referente aos gastos excessivos, à execução, bem como, na contratação da empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida EIRELI.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

Registrar o procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Dando continuidade as diligências, **REQUISITO** ao Município de Uruçuí, que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias:

Cópia do procedimento licitatório que fundamentou a assinatura dos contratos nº 001 de 2019 e nº 540/2018, bem como a cópia dos mencionados contratos e de seus eventuais aditivos e cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados em decorrência dos contratos;

cópia do termo aditivo ao contrato nº 02/2019e cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados em decorrência dele;

documentos que comprovem a execução/entrega dos produtos oriundos dos contratos nº 001 e 002 de 2019 e nº 540/2018 do Município de Uruçuí com a empresa Distribuidora de Medicamentos Saúde e Vida EIRELI;

Junte-se aos autos a representação anônima recebida por e-mail;

Em virtude da suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais determinada nos atos PGJ nº 995/2020; 1002/2020 e 1003/2020, bem como da necessidade de concentração de esforços tanto do MPPI quanto de toda a Administração Pública nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19, determino que se dê cumprimento do disposto no item 3 desta portaria, apenas após cessado o período de calamidade pública;

Caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 20 de maio de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

37/2020

Portaria nº. 47/2020

Assunto: apurar suposta prática de nepotismo na nomeação/contratação de Manoel Claudino da Silva, pela vereadora Berenice Santos.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, que a vereadora Berenice Santos nomeou em 01 de outubro de 2018 o seu cunhado, Manoel Claudino da Silva, para ser chefe de seu gabinete;

CONSIDERANDO que, notificada a se manifestar, a Câmara Municipal informou que Manoel Claudino da Silva exercia a função de chefe de gabinete, e que fora exonerado em 09 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo pode se configurar como ato de improbidade administrativa, conforme interpretação do art. 37, caput, da Constituição Federal consolidada na súmula vinculante nº 13 do STF;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 180/2019, visando apurar suposta prática de nepotismo na nomeação/contratação de Manoel Claudino da Silva, pela vereadora Berenice Santos, porém esta se mostra ser o procedimento inadequado para apurar a situação, além de ter o prazo de tramitação expirado, conforme o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito, já que não fora esclarecida acerca das qualificações técnicas de Manoel Claudino da Silva para ocupar a função para a qual foi nomeado, bem como qual a motivação deu a sua indicação para o cargo, havendo a necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão, para promover a responsabilidade do autor de possível infração legal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 180/2019 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 37/2020, para apurar suposta prática de nepotismo na nomeação/contratação de Manoel Claudino da Silva, pela vereadora Berenice Santos.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Dando continuidade as diligências, **REQUISITO** ao Presidente da Câmara de Vereadores, que no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre como se dá a escolha dos chefes de gabinete dos vereadores, e se eles são indicados para nomeação por cada parlamentar, bem como, que informe qual a remuneração recebida pelo investigado, Manoel Claudino da Silva e se ele foi indicado pela vereadora Berenice Santos para exercer a função de chefe de gabinete desta,;

4) À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 18 de fevereiro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 51/2020

Procedimento Administrativo nº 94/2017 - Simp nº 186-076/2017,

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

NOTIFICADO: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito LUIZ CAVALCANTE E MENEZES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu órgão de

execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público **expedir recomendações nos procedimentos de sua competência**, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal **o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres**, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu, em seu art. 37, § 4º, a ação de improbidade administrativa como instrumento de sanção ao gestor ímprobo, bem como àqueles que com ele concorreram para o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e/ou a **violação dos princípios da Administração Pública**;

CONSIDERANDO que, dentre as sanções que podem culminar de uma ação de improbidade administrativa, está o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa civil (incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429/1992);

CONSIDERANDO que estas penalidades alcançam todas as esferas federativas - Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o EDITAL PARA ALIENAÇÃO EM REGIME

HONEROSO DE IMÓVEL CONCORRÊNCIA N.º 03/2020 possui o seguinte objeto: "**alienação do domínio útil, de lotes situados no Centro Administrativo Municipal de Piripiri e Campo das Palmas, conforme planilha e laudos de avaliações anexos, objetos do contrato com a Secretária do Patrimônio da União, conforme cláusula sétima, inciso IX do contrato 04911.000202/2011-09 e cláusula sexta, inciso III do contrato nº 04911.000203/2011-45**"

CONSIDERANDO o requerimento da Associação dos Ocupantes dos Terrenos da União, em Piripiri-PI, **ensejando a suspensão do Edital para alienação em regime oneroso de imóvel, Concorrência nº 03/2020, que tem como fim leiloar uma área de terreno público urbano antigo, qual seja, o "Campo das Palmas"**;

CONSIDERANDO que a referida área é utilizada há tempos e vem servindo como plantio de legumes para sustento de diversas famílias e desenvolvimento de outras atividades, e que a atividade de manutenção do terreno é desenvolvida há pelo menos 40 anos pelos membros da Associação;

CONSIDERANDO a audiência realizada em 10 de março de 2015, na sede da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, em que o Município de Piripiri-PI se comprometeu a reconhecer o direitos de todos os cidadãos que tem posse no terreno, objeto do presente litígio;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 94/2017

Simp nº 186-076/2017, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, **que trata sobre a regularização da posse do terreno da União, "Campo das Palmas", ainda pendente de informações complementares para emissão de parecer definitivo por esta Promotoria de Justiça**;

CONSIDERANDO as audiências realizadas nos dias: **12 de março de 2018**, em que a prefeitura se comprometeu a autorizar a construção de casas nos terrenos da União, por meio de cessão; e **14 de outubro de 2019**, que a SPU informou que o termo de cessão do terreno continuava em vigor, estando a prefeitura municipal de piripiri responsável pelo mesmo;

CONSIDERANDO que até a presente data não obtivemos resposta do **ofício nº 08/2020-SU, 13 de Janeiro de 2020, o qual solicitou à SETAS/Piripiri elaboração de relatório social dos membros da Associação dos Ocupantes dos Terrenos da União - ODUTU.**

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, na pessoa**

do Excelentíssimo Sr. Prefeito LUIZ CAVALCANTE E MENEZES a adoção de providências no sentido de:

SUSPENDER A ALIENAÇÃO, por meio da **CONCORRÊNCIA N.º 03/2020 (EDITAL PARA ALIENAÇÃO EM REGIME ONEROSO DE IMÓVEL)**, do domínio útil de lotes situados no Centro Administrativo Municipal de Piripiri e Campo das Palmas, objetos do contrato com a Secretária do Patrimônio da União, **que possuam ocupantes, posseiros ou sejam de extrema importância para a subsistência das famílias que moram na área.**

Ressalta-se, ainda, a tramitação do **Procedimento Administrativo nº 94/2017 - Simp nº 186-076/2017**, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, que trata sobre a regularização da posse dos terrenos da União, "Campo das Palmas", ainda pendente de informações complementares para emissão de parecer definitivo por esta Promotoria de Justiça.

FIXA-SE o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento ou não da presente recomendação, devendo encaminhar à **3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, pelo e-mail **terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br**, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

COMPARECER em audiência designada para o dia **23/09/2020, ÀS 09H00MIN**, com fundamento no **art. 37, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1993**, a qual terá como pauta a situação da área objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2020.**

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA**, para conhecimento e cumprimento de determinações anteriores, remetam-se cópias:

À parte requerente.

À **Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS**, requisitando, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, informações sobre o cumprimento da solicitação do ofício nº 08/2020-SU, 13 de Janeiro de 2020.

À **Superintendência do Patrimônio da União**, com cópia do Edital para alienação em regime oneroso de imóvel, **Concorrência nº 03/2020**, intimando-a para participar da audiência designada para o dia **23/09/2020, às 9h.**

Fica ciente o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos

fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa**.
Piripiri-PI, 15 de setembro de 2020.

Bel. Nivaldo Ribeiro

Promotor titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

2.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal nº 001/2018, celebrado por ANTONIO FORTES DA SILVA nos autos da Ação Penal nº 22-27.2018.6.18.0096.

Restou acordado a doação e instalação de 02 (dois) aparelhos novos de ar condicionado ao Município de Nossa Senhora de Nazaré.

Aos 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2019 os 02 (dois) aparelhos de ar condicionado foram entregues na sede do Ministério Público Eleitoral, sendo estes retirados pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré em 30 (trinta) de julho de 2019, por seu Prefeito Municipal (pg. 45 do ID 30785513).

Os aparelhos foram entregues à Secretaria Municipal de Educação, conforme pg. 51 do ID 30785513.

À pg. 03 do ID 31818264, há sentença exarada nos autos do Processo nº 71-68.2018.6.16.0096 (desmembramento da Ação Penal nº 22-27.2018.6.18.0096 para os réus que celebraram ANPP) que extingue a punibilidade de ANTONIO FORTES DA SILVA tendo em vista a juntada, no feito, de cópia deste PA.

Vieram os autos.

Não há justa causa para a continuidade do presente procedimento administrativo.

Tem-se por comprovado nos autos a aquisição dos aparelhos de ar condicionado pelo interessado, bem como seu recolhimento pelo município de Nossa Senhora de Nazaré e posterior fornecimento à Secretaria Municipal de Educação, atingida, dessa forma, a finalidade do acordo.

Outrossim, deixa-se de remeter estes autos ao Juízo Eleitoral, tendo em vista que a extinção da punibilidade do Sr. ANTONIO FORTES DA SILVA já foi declarada por sentença nos autos da Ação Penal nº 22-27.2018.6.18.0096.

seu objeto. conhecimento. necessários.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente PA, pois exaurido Publique-se em DOEMP, remetendo cópia desta a PRE/PI para Após, arquite-se o feito em promotoria, com as baixas e registros Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP. Eleitoral.

2.14. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria nº 23/2020 - 27ª PJ/MPPI

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 26/2020 - 27ª PJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. Antônio de Moura Júnior, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que o Ato PGJ nº 666/2017 normatiza e padroniza a prestação de contas anual das Fundações e Entidades de Interesse Social e dá outras providências;

6) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que, por meio do protocolo SEI (processo nº 19.21.0378.0005258/2020-93), a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX** apresentou prestação de contas referente ao ano de 2019;

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 26/2020-27ª PJ (SIMP nº 000020-339/2020), a fim de proceder à análise da prestação de contas da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, referente ao ano de 2019, determinando, desde logo:

a) a tramitação exclusivamente virtual do presente procedimento, com arquivamento de comprovante de abertura deste em pasta adequada;

b) o envio da documentação constante no processo nº 19.21.0378.0005258/2020-93 ao setor de perícia contábil, por meio de expediente necessário;

c) requisição à perícia social de inspeção social na sede da aludida entidade, ainda que por vídeoconferência;

d) seja comunicado à Fundação sobre a abertura do procedimento de análise de contas, cuja tramitação poderá ser acompanhada pelo sistema SIMP-MPPI, através do número 000020-339/2020;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI;

d) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 22 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 000060-063/2019

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

ASSUNTO: DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Notícia de Fato epigrafada foi registrada na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no dia 22/04/2019, em razão da fragmentação do objeto do Inquérito Civil nº 073/2015.000358- 063/2015 instaurado de ofício na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (onde foi arquivado) que tratou

do Projeto MPEDUC no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, objetivando DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.

O Inquérito Civil nº 073/2015.000358-063/2015 foi instaurado de ofício nos idos de 2015 na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, sendo que no dia 26 de março de 2018, foi realizada Audiência Pública no prédio do CRAS de Nossa Senhora de Nazaré/PI (fls. 09/16).

No dia 28 de fevereiro de 2019 o referido Inquérito Civil nº 073/2015.000358-063/2015 foi arquivado e fragmentado em 15 (quinze) Notícias de Fato distintas e específicas, entre as quais a presente Notícia de Fato (fls. 19/21);

Ficou ressaltado nos autos da Notícia de Fato em tela a necessidade de se DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI.

A Procuradora Geral de Justiça proferiu DECISÃO no dia 12.08.2019 nos autos da Notícia de Fato em lume, referente ao Conflito Negativo de Atribuições, **declarando a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI com atribuição para conhecer e atuar na Notícia de Fato em apreço** (fls. 45/49).

Considerando o prazo expirado para apreciação da Notícia de Fato em lume, instaurada no dia 22/04/2019 (fl. 08), o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior **RESOLVEU** no dia 30/08/2019 autuar a Notícia de Fato registrada sob o protocolo nº 000060-063/2019, tornando-a **Procedimento Administrativo sob nº 60/2019, através da PORTARIA nº 60/2019**, à luz do art. 7º, c/c art. 3º, *caput*, ambos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público/CNMP, com a finalidade de DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, quando foram determinadas várias medidas (fls. 02/07).

Em cumprimento ao que foi determinado na PORTARIA Nº 60/2019 (fls. 02/07), foram adotadas as seguintes medidas: **a)** Publicou-se a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA Nº 60/2019 - PORTARIA Nº 60/2019 (fls. 02/07) no Diário Eletrônico do Ministério Público, Edição nº 473, página 15/16, disponibilizada no dia 03.09.2019, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conforme CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO de 20.09.2019 (fls. 52 e 53); **b)** Expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ), remetendo, para conhecimento, cópia da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA Nº 60/2019 - PORTARIA Nº 60/2019 (fls. 02/07),

instaurado em razão de acompanhar e **DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI**; **c)** Expedição do Ofício nº 2079/2019-SUPJCM-MPPI (enviado via E-DOC) à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania/CAODEC, solicitando orientações sobre as medidas a serem adotadas para resolução da matéria objeto do presente Procedimento Administrativo, notadamente sobre os meios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré, inclusive se for o entendimento do CAODEC, seja enviada minuta para eventual Termo de Ajuste de Conduta para DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI; **d)** Expedição do Ofício nº 2062/2019-SUPJCM-MPPI à Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré, solicitando informações sobre os meios que vêm sendo implementados no sentido de se DISCUTIR FORMAS DE CUMPRIMENTO DE METAS INSTITUÍDAS NO PME PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, encaminhando documentação comprobatória no prazo de 10 (dez) dias corridos.

No dia 12.12.2019 fora juntado aos autos a reposta do CAODEC em referência ao Ofício nº 2079/219, contendo Minuta de Recomendação a fim de que a Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré: 1) adotasse as providências necessárias para o cumprimento e monitoramento permanente as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação no município de Nossa Senhora de Nazaré; 2) apresentasse a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, um relatório pormenorizado das metas que já foram cumpridas, além de um cronograma de execução das metas restantes (fls. 72/76).

Em despacho proferido no dia 24 de janeiro de 2020, determinou-se: 1) Certifique-se a perda de prazo do ofício expedido a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (fl. 70); 2) Expedição de novo ofício à Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré, requisitando informações sobre os meios que vem sendo implementado no sentido de discutir formas de cumprimento de metas instituídas no PME pelos profissionais da educação no Município de Nossa de Nazaré (fl. 78).

À fl. 79 certificou-se a perda de prazo do Ofício nº 2062/2019, enviado à Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré-PI. Uma nova requisição, Ofício nº 257/2020, fora feita à Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré (fl. 83). À fl. 84 certificou-se a perda de prazo do Ofício nº 257/2020, expedido à Secretária Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

Em despacho proferido no dia 20 de maio de 2020, determinou-se a expedição de Recomendação à Secretária Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré, para que adote as providências necessárias para o cumprimento e monitoramento permanente das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação do município de Nossa Senhora de Nazaré, apresentando no prazo máximo de 15 dias, um relatório e cronograma pormenorizado das ações planejadas (fl. 86).

Através do Ofício nº 1118/2020 - SUPJCM - MPPI, encaminhou-se a Recomendação nº 32/2020 à Secretária Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI (fls. 94/96).

Em atenção a Recomendação nº 32/2020, a Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré-PI, através do Ofício nº 36/07/2020 SEC EDUC, **enviou o Relatório Anual de Monitoramento do PME de Nossa Senhora de Nazaré - PI, conforme Lei Municipal nº 142/2015, referente ao período de 2019/2020 e, na oportunidade, destacou que já se encontra cumprindo todos os requisitos da Audiência Pública, requerendo o recebimento dos documentos e as informações como prestadas (fls. 98/112).**

Considerando o teor das informações prestadas e comprovadas pela Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré contidas no supramencionado Ofício nº 36/07/2020 SEC EDUC, de 30 de julho de 2020 (fls. 98/112).

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré vem adotando as providências para cumprir as determinações de melhorias na educação municipal de Nossa Senhora de Nazaré.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré do Piauí, enviou o Relatório Anual de Monitoramento do PME de Nossa Senhora de Nazaré - PI, conforme Lei Municipal nº 142/2015, referente ao período de 2019/2020 e, na oportunidade, destacou que já se encontra cumprindo todos os requisitos da Audiência Pública, requerendo o recebimento dos documentos e as informações como prestadas (fls. 98/112).

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré **vem cumprindo com todos os requisitos da AUDIÊNCIA PÚBLICA** de início mencionada (fls. 09/16), no tocante ao objeto do presente procedimento administrativo.

Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nº 60/2019 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, com base no art. 13, *caput*, c/c art. 8º, II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior - PI, 16 de setembro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 SIMP Nº 000005-308/2019

ASSUNTO: INVENTÁRIO E PARTILHA

RESUMO: INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS DE IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA RECLAMANTE: ICELDA DA SILVA CHAVES

RECLAMADOS: IRENE BARBOSA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA, MARIA NYELE SILVA OLIVEIRA e

EDSON ALVES DA SILVA NETO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Notícia de Fato epigrafada foi instaurada no dia 09 de outubro de 2019 (fl.15/16), tendo em vista o teor do TERMO DE DECLARAÇÃO prestada no dia 02.10.2019 pela Sra. Icelda da Silva Chaves na Sede das Promotorias de Justiça do Município de Campo Maior, noticiando que: a) conviveu durante 14 (catorze) anos em união estável com o Sr. Irineu da Cunha Oliveira (falecido no dia 08.09.2019), deixando 4 filhos, sendo 2 filhos com a Declarante: Yasmin da Silva Oliveira (DN 23;12.2002 - fl. 13) e Irineu da Cunha Oliveira Filho (DN 17.09.2009 - fl. 12), frutos do relacionamento com a Declarante e outros 2 filhos de relacionamento anterior: Edson Alves da Silva Neto e Mara Nayele da Silva Oliveira; b) que as Srs. Irene Barbosa e Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Barbosa (irmãs do *de cujus*) repartiram os bens apenas entre elas; c) deseja reaver os bens deixados pelo seu companheiro falecido, que foram divididos de forma equivocada (fls. 07/08 e 15/16).

A noticiante apresentou com a denúncia cópias de: a) Cédula de identidade e do endereço da noticiante (fls. 09 e 10); b) Certidão de Óbito do Sr. Irineu da Cunha Oliveira (fl. 11); c) Certidões de Nascimento dos filhos da noticiante (fls. 12 e 13); d) Extrato da Conta do Fundo de Garantia/FGTS do Sr. Irineu da Cunha Oliveira (fl. 14).

Inicialmente, foram determinadas expedição de CONVITES para: MARIA NYELE SILVA OLIVEIRA, EDSON ALVES DA SILVA NETO (através de Carta Precatória para Barras/PI - fls. 22/23 e 48), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA e IRENE BARBOSA comparecerem na Sede das Promotorias de Justiça no Município de Campo

Maior para prestarem esclarecimento acerca do TERMO DE DECLARAÇÃO prestada no dia 02.10.2019 pela Sra. Icelda da Silva Chaves (fls. 15/16).

No dia 21.10.2019 deu-se cumprimento às determinações supra, conforme expedientes acostados aos autos (fls. 18 e 23), (fls. 19 e 24), (fls. 20 e 26).

No dia 06/11/2019 a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA

BARBOSA e a Sra. IRENE BARBOSA DE OLIVEIRA IBIAPINA comparecerem na Sede das Promotorias de Justiça no Município de Campo Maior, onde declararam, em síntese, que cuidavam do irmão Irineu da Cunha Oliveira e com ele efetuaram despesas de deslocamentos para Teresina para o mesmo se consultar; que, a TV e o AR CONDICIONADO ainda estão no mesmo lugar na casa onde o Sr. Irineu morava; que esta casa é financiada pela Caixa e as faturas estão atrasadas, mas a Sra. Icelda e seus filhos residem nessa casa; "...que, o carro foi vendido por R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e que esse dinheiro foi utilizado para pagar dívidas deixadas pelo Sr. Irineu, com consultas médicas; que, existem muitas dívidas para serem quitadas..." (fls. 30/31 documentos/fls. 32/33); a dona IRENE BARBOSA acrescentou: "...que, o carro foi vendido por R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)...e que o dinheiro da venda do carro foi utilizado para pagar dívidas deixadas pelo Sr. Irineu, para pagar a farmácia R\$ 350,00 e as despesas com sessões de fonoaudióloga de R\$ 1.440,00 e ainda possui muitas outras dívidas para serem quitadas (fls. 35/36 e documentos/fls.37/47).

Considerando que a Notícia de Fato epigrafada foi instaurada no dia 09/10/2019 (fls. 12/13), foi prorrogado o prazo da Notícia de Fato em tela no dia 11/11/2019, por mais 90 (noventa) dias, uma vez que transcorreu o prazo legal sem a respectiva conclusão e tendo em vista a necessidade de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, com fundamento no art. 3º, *caput*, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público/CNMP, conforme DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO acostado aos autos, quando foi determinado que se aguardasse o prazo de resposta das diligências determinadas no despacho inicial de fl. 12 (fl. 48).

Em cumprimento a Carta Precatória expedida para a 2ª Promotoria de Justiça de Barras (para ouvir o Sr. EDSON ALVES DA SILVA NETO), o Promotor de Justiça de Barras encaminhou o CD-R inserido num envelope acostado à fl. 52, sendo que os documentos nele contidos foram impressos e juntados aos autos no dia 22.11.2019 (fls. 49 e 53/65).

O Sr. EDSON ALVES DA SILVA NETO compareceu no dia 21.11.2019 na 2ª Promotoria de Justiça de Barras, onde declarou que "...já tinha informado à Sra. Icelda da Silva Chaves que não tem interesse no patrimônio deixado por seu pai, Irineu da Cunha Oliveira, mas entende que devem ser dos seus irmãos menores (Yasmim da Silva Oliveira e Irineu da Cunha Filho. Que não sabe sobre a divisão dos bens deixados pelo pai, mas não tem interesse..." (fl. 62).

No dia 01.12.2019 foi exarado despacho (fls. 67/68), determinado as seguintes medidas: 1) Expedição de convite à Sra. MARIA NYELE SILVA OLIVEIRA, com endereço funcional no Bradesco de Campo Maior, para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para prestar esclarecimento acerca do TERMO DE DECLARAÇÃO prestada no dia 02.10.2019 pela Sra. Icelda da Silva Chaves, ou se manifestar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos (Anexar cópia das fls. 04/05); 2) Expedição de convite à reclamante - Sra. ICELDA DA SILVA CHAVES, para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para se manifestar sobre as declarações prestadas pela a Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA, pela Sra. IRENE BARBOSA DE OLIVEIRA IBIAPINA e pelo Sr.

EDSON ALVES DA SILVA NETO, e querendo, prestar outros esclarecimentos (Anexar cópias das fls. 04/05, 27/28, 32/33, 37/42 e 59).

A Sra. ICELDA DA SILVA CHAVES compareceu no dia 06.12.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde apresentou EXTRATOS das CONTAS DE POUPANÇA de seus filhos IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA FILHO (conta de poupança número 0616 013 121.210-0) e YASMIN DA SILVA OLIVEIRA (conta de poupança número 0616 013 121.208-8), minuta do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SR. IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA (fls. 70, 71, 72 e 73/74).

Notificada no dia 09/12/2019 (fls. 77 e 79), a Sra. MARIA NYELE SILVA OLIVEIRA compareceu no dia 13.12.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde declarou que o dinheiro da venda do carro provavelmente foi usado para pagar as dívidas deixadas pelo pai da declarante (o Sr. IRINEU) e que não sabe o que foi feito com a TV e o AR-CONDICIONADO deixados pelo Sr. Irineu, ressaltando que não tem nenhum interesse nesses bens (fl. 81 e documento de fls. 82).

Em cumprimento ao despacho exarado no dia 16.01.2020 (fls. 84/84v) expediu-se **convite** para a Sra. ICELDA DA SILVA CHAVES no dia 17.01.2020, renovado no dia 30.01.2020) para: a) se manifestar sobre as declarações prestadas pelas senhoras MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA, IRENE BARBOSA OLIVEIRA IBIAPINA, MARIA NYELE SILVA OLIVEIRA e pelo Sr. EDSON ALVES DA SILVA NETO; b) apresentar os

extratos das contas de poupança das crianças IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA FILHO e YASMIN DA SILVA OLIVEIRA (fls. 86, 88 e 90).

A Sra. ICELDA DA SILVA CHAVES compareceu no dia 04.01.2020 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde: a) apresentou EXTRATOS das CONTAS DE POUPANÇA de seus filhos IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA FILHO (conta de poupança número 0616 013 121.210-0) e YASMIN DA SILVA OLIVEIRA (conta de poupança número 0616 013 121.208-8); b) declarou que a empresa não fez o depósito da RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO do Sr. Irineu; c) que está aguardando uma decisão a respeito dos objetos: TV e AR CONDICIONADO deixados pelo Sr. Irineu (fls. 92, 93/94 e 95/96).

Considerando o prazo expirado para apreciação da presente Notícia de Fato nº 000005-308/2019, instaurada no dia 09.10.2019 (fls.15/16), o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolveu no dia 13/02/2020 autuar a Notícia de Fato nº 000005-308/2019 tornando-a **Procedimento Administrativo sob nº 12/2020**, através da PORTARIA Nº 12/2020, à luz do art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP (fls. 02/04), publicada Diário Eletrônico do MPPI no dia 28.02.2020, ANO IV - Nº 583 (fls. 103/104).

Em cumprimento ao que foi determinado na referida Portaria, expediu-se NOTIFICAÇÃO no dia 17.02.2020 (com ciência no dia 18.02.2020) ao Sr. FRANCISCO OLIVEIRA MARIM, para comparecer nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no dia 05.03.2020, as 09:30hs, para tratar de assunto de acerca do TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SR. IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA (fls. 99 e 101).

O Sr. FRANCISCO OLIVEIRA MARIM para compareceu no dia 05.03.2020 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde declarou que "...não efetuou o pagamento das verbas rescisórias pois não sabia a quem seria o responsável direto para receber os valores...que a empresa não possui nenhuma informação de uma conta de titularidade do Sr. Irineu;...valor da rescisão do Sr. Irineu...R\$ 3.140,08;...**que o seu contador responsável, após realizar todos os procedimentos necessários, não conseguiu rastrear e verificar o valor disponível no FGTS do Sr. Irineu e que essa informação foi repassada à Sra. ICELDA; que o declarante tentará junto a Caixa Econômica Federal colher informações acerca do valor do FGTS em favor do Sr. Irineu; Que o declarante está aguardando a conta a ser disponibilizada para ser depositado o valor da rescisão, porém desde que autorizado o depósito pela autoridade competente** (fl. 106). O Sr. FRANCISCO OLIVEIRA MARIM apresentou cópias: de sua RG (fl. 107); do TRCT (fls. 108/109) e do documento de fls 110/111).

Exarou-se despacho no dia 09.03.2020, determinando a expedição de notificação à Sra. Mara Nyele Silva Oliveira, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu interesse nos bens e direitos deixados pelo seu pai, o Sr. Irineu da Cunha, ressaltando que o Sr. Edson Alves da Silva Neto informou ao Promotor de Justiça de Barras/PI que: "*não sabe sobre a divisão dos bens deixados pelo seu pai, mas não tem interesse.*" (fl. 113).

No dia 17.06.2020 fez-se juntada aos autos do Extrato da conta bancária do Sr. Irineu da Cunha Filho, apresentado pela Sra. Icelda Silva Chaves (fls. 114 e 115)

Não foi dado cumprimento ao despacho o dia 09.03.2020 (fl. 113), em razão da suspensão das atividades presenciais ocasionado pela instalação da Pandemia - COVID-19, conforme CERTIDÃO do dia 05/05/2020 (fl. 116).

No dia 14.08.2020 certificou-se que em contato telefônico com a Sra. Mara Nyele Silva Oliveira, para saber do seu interesse nos bens e direitos deixados pelo seu pai, o Sr. Irineu da Cunha, quando a mesma informou já ter prestado termo de declaração, reafirmando não ter interesses nos referidos bens e direitos (fl. 117).

Considerando que o Sr. EDSON ALVES DA SILVA NETO declarou que não tem interesse no patrimônio deixado por seu pai, Irineu da Cunha Oliveira;

Considerando que o Sr. EDSON ALVES DA SILVA NETO declarou que o patrimônio deixado por seu pai, Irineu da Cunha Oliveira deve ser dos seus irmãos menores (Yasmim da Silva Oliveira e Irineu da Cunha Filho).

Considerando que o Sr. EDSON ALVES DA SILVA NETO declarou que não sabe sobre a divisão dos bens deixados pelo seu pai - Irineu da Cunha Oliveira ...";

Considerando que a Sra. ICELDA DA SILVA CHAVES apresentou EXTRATOS das CONTAS DE POUPANÇA de seus filhos IRINEU DA CUNHA OLIVEIRA FILHO (conta de poupança número 0616 013 121.210-0) e YASMIN DA SILVA OLIVEIRA (conta de poupança número 0616 013 121.208-8);

Considerando as declarações prestadas no dia 05.03.2020 pelo Sr. FRANCISCO OLIVEIRA MARIM de que "...não efetuou o pagamento das verbas rescisórias pois não sabia a quem seria o responsável direto para receber os valores...que a empresa não possui nenhuma informação de uma conta de titularidade do Sr. Irineu;...valor da rescisão do Sr. Irineu...R\$ 3.140,08;...de que está aguardando a conta a ser disponibilizada para ser depositado o valor da rescisão, porém desde que autorizado o depósito pela autoridade competente;

Considerando que a Sra. MARA NYELE SILVA OLIVEIRA reafirmou não ter interesse nos bens e direitos deixados pelo seu pai, o Sr. Irineu da Cunha;

Considerando que o Sr. Irineu da Cunha faleceu deixando 4 filhos, seus herdeiros diretos, destes, os dois maiores renunciaram aos bens e direitos decorrentes do falecimento do seu genitor, em favor dos dois menores, ora reclamantes.

Considerando, também, que este comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato/Procedimento Administrativo;

O Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior **RESOLVE:** PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 12/2020 (Notícia de Fato nº 000005-308/2019, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 13, *caput*, da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a reclamante - ICELDA DA SILVA CHAVES -, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, *caput* e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, não havendo apresentação de recurso, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 13, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior (PI), 16 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

2.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 23/2020 - PORTARIA Nº 48/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Cristino Castro no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto nos arts. 129, III e 225, da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II e III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme art. 9º da mesma Resolução, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 39, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), "*os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais*";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de respeito aos princípios norteadores da administração pública, dentre eles, supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público; bem como aos constitucionalmente impostos aos entes federativos, como, quais sejam, o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção, o princípio da função socioambiental da propriedade e o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de Cristino Castro/PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, aliado à baixa umidade do ar e às altas temperaturas no município de Cristino Castro/PI, o fogo poderá se propagar rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas, causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: o surgimento e o agravamento de doenças do coração e pulmonares, como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), com as alterações da Lei nº 7.209/84 que, em seu art. 250, estabelece como tipo penal "*causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*", constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, "*se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio*";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98, em seu art. 41, fixa como crime a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 38, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, constitui contravenção penal a conduta de provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.179/99 (infrações administrativas ambientais) que, em seus arts. 25 a 40, estabelece as sanções aplicáveis às infrações contra a flora;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 14, do Decreto Federal nº 2.661/98, a *autoridade ambiental competente poderá determinar a suspensão da Queima Controlada da região ou município quando constatados risco de vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis; a qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros ou os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte*;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade foi corroborada pela Constituição Federal de 1988, nos arts. 5º, XXIII, 170, III e 186, II, a qual preconiza que o uso da propriedade exige o cumprimento da função socioambiental e, caso não se faça, o exercício desse direito é ilegítimo;

CONSIDERANDO que a função socioambiental não institui apenas um limite ao exercício do direito de propriedade, mas também autorizam ações positivas aos proprietários, para que sua propriedade se normatize quanto à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 182, § 2º, da Constituição Federal, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1.228, § 1º, do Código Civil, o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, conforme estatuído em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

CONSIDERANDO que, dessa forma, o titular da propriedade deve atender a função social exigida, não lhe sendo permitido o uso abusivo,

CONSIDERANDO a manifestação nº 3031/2020 encaminhada pela Ouvidoria do MPPI;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo nº 23/2020 com a finalidade de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais e urbanos no Município de Cristino Castro/PI, com a adoção das seguintes medidas:

1. registrar e autuar da presente Portaria e documentos que a acompanham, adotando-se os procedimentos e formalidades legais;
2. expedir ofício às emissoras de rádio e aos portais eletrônicos de notícia locais solicitando a veiculação de *spot* e *banner* educativos, respectivamente, confeccionados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;
3. expedir Recomendação ao Município de Cristino Castro/PI com o objetivo de:
 - a) apresentar e iniciar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, de Plano de Atuação Emergencial para o período de 120 (cento e vinte) dias, que deverá conter necessariamente informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados, bem como das estratégias a serem adotadas, devendo contemplar a fiscalização diária de terrenos particulares e baldios no município, a fim de identificar e autuar, nos termos de legislação local, os responsáveis pela realização de queima de lixo nesses imóveis, bem como os responsáveis pelo irregular uso do fogo em zonas rurais, sem dispor de autorização para queima controlada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), com encaminhamento ao Ministério Público de relatório mensal das atividades fiscalizatórias;
 - b) suspender temporariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a emissão de Autorização de Queima Controlada nas áreas urbana e rural do Município enquanto durar as "*condições meteorológicas desfavoráveis*" (art. 14, I, do Decreto Federal nº 2.661/98), caracterizadas pela baixa umidade relativa do ar e altas temperaturas;
 - c) encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei ordinária prevendo a aplicação de multas pecuniárias pela queima irregular de lixo, em qualquer circunstância, com base no art. 47, da Lei nº 12.305/2010, e utilização de fogo em práticas agrícolas na zona rural, caso o responsável não disponha de Autorização de Queima Controlada ou inobserve as suas condições, com fundamento no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), colacionando em anexo à Recomendação a minuta de projeto de lei elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;
 - d) iniciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/974, uma ampla campanha publicitária na mídia local - Televisão, Rádio e Jornais impressos -, com ênfase para as zonas de risco, objetivando divulgar a proibição do uso do fogo para queima de lixo na área urbana e para fins agrícolas sem a prévia obtenção de Autorização de Queima Controlada, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar a população rural e urbana dos riscos da realização de queimadas neste ano, em especial no período assinalado, devendo, para tanto, no mesmo prazo, apresentar um Plano de Mídia, com o conteúdo da campanha, horários de veiculação, veículos utilizados e demais estratégias para a obtenção dos resultados ora recomendados;
 - e) mobilizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, os Sindicatos e as Associações Rurais e de Bairros, além de escolas, igrejas e demais entidades civis pertinentes, localizadas no município, especialmente nas zonas de risco, para que divulgue a proibição adotada, bem como as penalidades pelo eventual descumprimento, e para orientar a população rural e urbana dos perigos da realização de queimadas;
 - f) mobilizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, provocando reunião extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja apresentada, no âmbito desse colegiado, a Recomendação expedida, para fins de adoção de medidas para sua implementação, observando-se o período de conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.
4. expedir Recomendação ao Município de Cristino Castro/PI para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar as seguintes providências: I - criar, aparelhar e iniciar o funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município de Cristino Castro/PI, com o objetivo de atuar, complementar e subsidiariamente, de preferência na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas; II - assegurar aos brigadistas contratados (por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), ou admitidos (por voluntariado), equipamentos de proteção e de combate a incêndio e uniforme especial, em espécies e quantidades

aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, além de fornecer cursos de formação e reciclagem periódica ministrados pela corporação estadual ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão; III - para fins de cumprimento das providências recomendadas no item I, incluir no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado até Dezembro de 2020 para exercício do ano de 2021 do Município de Cristino Castro/PI, antes da apreciação dessa pelo Poder Legislativo Municipal, dotação orçamentária específica para a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios; IV - caso a lei orçamentária referida no item III já tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, solicitar à Câmara Municipal a abertura de Créditos Especiais com a finalidade de criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios, no exercício financeiro de 2020 V - na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, da abertura dos Créditos Especiais mencionados no item IV, efetuar transposição de dotação originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer, ante a inequívoca prioridade da criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios;

5. expedir Recomendação ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de Cristino Castro/PI para que os seus associados se abstenham de utilizar fogo para prática de atividades de pecuária e agricultura extensiva e de subsistência, bem como para fins de limpeza ou recuperação de pasto no município, caso não disponham de autorização para queima controlada; e que, no prazo de 10 (dez) dias, reúna os associados para divulgar a proibição do uso do fogo, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar sobre os riscos da realização de queimadas no período;

6. expedir Recomendação aos residentes no Município de Cristino Castro/PI, em suas zonas urbana e rural, para que se abstenham de utilizar o fogo para a queima de resíduos sólidos (lixo) em seus terrenos particulares ou em terrenos baldios, devendo, para tanto, se utilizarem, exclusivamente, de técnicas de varredura, capina, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

7. expedir Recomendação ao Comandante do Grupamento de Polícia Militar do Município de Cristino Castro/PI, para que, durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural, atue no combate a incêndios dolosos e culposos, por meio da prisão em flagrante e coleta de indícios de autoria e materialidade, para posterior encaminhamento à polícia judiciária, dos crimes tipificados no art. 250, do Código Penal ("*causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*") e art. 41, da Lei Federal nº 9.605/98 ("*provocar incêndio em mata ou floresta*") e contravenção penal tipificada no art. 38, da Lei de Contravenções Penais ("*provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém*"), bem como atenda às ocorrências de incêndio noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis;

8. expedir Recomendação ao Delegado de Polícia Civil responsável pelo Município, para que durante os serviços de deslocamento para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural, atue no combate a incêndios dolosos e culposos, por meio da prisão em flagrante e coleta de indícios de autoria e materialidade dos crimes tipificados no art. 250, do Código Penal ("*causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*") e art. 41, da Lei Federal nº 9.605/98 ("*provocar incêndio em mata ou floresta*") e contravenção penal tipificada no art. 38, da Lei de Contravenções Penais ("*provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém*"), bem como atenda às ocorrências de incêndio noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis;

9. Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca desta instauração, informando-lhes o número no simp, tendo em vista a manifestação nº 3031/2020;

10. adotadas as providências supra, retornem os autos conclusos para despacho.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 18 de setembro de 2020.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº1388/2020, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 20.08.2020.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução (material e de mão de obra) de escoramento e outros serviços complementares em imóvel tombado em esfera federal no terreno localizado no cruzamento entre a Rua Riachuelo e a Rua Cel. José Narciso, nº 636, Centro Histórico da cidade de Parnaíba-PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

| VALOR GLOBAL PREVISTO | VALOR GLOBAL ADJUDICADO | VALOR ECONOMIZADO |
|-----------------------|-------------------------|-------------------|
| R\$ 34.107,99 | R\$ 33.890,00 | R\$ 217,99 |

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI, CNPJ Nº 17.874.796/0001-04

REPRESENTANTE: ANTÔNIO ARAGÃO NETO

TELEFONE: (86) 99864-8882

E-MAIL: construtorapiauiense@hotmail.com

Planilha Orçamentária

| | | | | | | | | B | D | I | | |
|------|--------------------|--------|--|---------|--------------|----------------------|------------------------------|------------|---------------------|---|--|--|
| | | | | | | | | 23,54% | | | | |
| Item | Tipo | Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço Unitário (R\$) | Custo Total da Unidade (R\$) | Quantidade | Total sem BDI (R\$) | | | |
| 1 | COMPOSIÇÃO PRÓPRIA | | ESCORAMENTO PROVISÓRIO | | | | | | 20.203,32 | | | |
| 1.1 | INSUMO | 2736 | MADEIRA ROLICA SEM TRATAMENTO, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 3 | M | 1,0000000 | 9,27 | 9,27 | 283,13 | 2.624,62 | | | |

| | | | | | | | | | |
|------|--------------------|-------|---|------|-----------|-------|--------|---------|-----------|
| | | | M, D = 20 A 24 CM (PARA ESCORAMENTO) | | | | | | |
| 1.2 | INSUMO | 3993 | TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 15* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO | M2 | 1,0000000 | 61,04 | 61,04 | 223,45 | 13.639,39 |
| 1.3 | INSUMO | 11132 | CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE, DE *2,2 X 1,6* M, E = 25 MM | M2 | 1,0000000 | 49,22 | 49,22 | 19,8950 | 979,23 |
| 1.4 | INSUMO | 4433 | PEÇA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3") MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO | M | 1,0000000 | 7,20 | 7,20 | 6,90 | 49,68 |
| 1.5 | INSUMO | 5061 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10) | KG | 1,0000000 | 9,90 | 9,90 | 2,00 | 19,80 |
| 1.7 | COMPOSICAO | 88239 | AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,0000000 | 15,69 | 15,69 | 80,00 | 1.255,20 |
| 1.8 | COMPOSICAO | 88262 | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,0000000 | 18,75 | 18,75 | 40,00 | 750,00 |
| 1.9 | COMPOSICAO | 91692 | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | 1,0000000 | 23,57 | 23,57 | 20,00 | 471,40 |
| 1.10 | COMPOSICAO | 91693 | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015 | CHI | 1,0000000 | 20,70 | 20,70 | 20,00 | 414,00 |
| 2 | INSUMO | 41758 | CADEADO EM AÇO INOX, LARGURA DE *50* MM, COM HASTE EM AÇO TEMPERADO, SEM MOLA - CHAVES INCLUIDAS | UNID | - | - | 121,95 | 4,00 | 487,80 |
| 3 | COMPOSIÇÃO | 97645 | REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M2 | - | - | 18,27 | 10,64 | 194,39 |
| 3.1 | INSUMO | 42655 | CABO DE AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F (COLETADO CAIXA) | KG | 0,0984000 | 9,79 | 0,96 | | |
| 3.2 | COMPOSICAO | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,3643000 | 18,88 | 6,87 | | |
| 3.3 | COMPOSICAO | 88316 | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,7156000 | 14,60 | 10,44 | | |
| 4 | COMPOSIÇÃO PRÓPRIA | | REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M2 | - | - | 4,95 | 135,00 | 668,25 |
| 4.1 | COMPOSICAO | 88316 | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,1942000 | 14,60 | 2,83 | | |
| 4.2 | COMPOSICAO | 88323 | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0988000 | 21,54 | 2,12 | | |
| 5 | COMPOSIÇÃO | 94213 | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | M2 | - | - | 36,13 | 135,00 | 4.877,55 |
| 5.1 | INSUMO | 7243 | TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM | M2 | 1,1660000 | 24,34 | 28,38 | | |

| | | | | | | | | | |
|-----|------------|-------|---|-------|-----------|--------|-----------------------------|--------------|-----------------|
| | | | E LARGURA UTIL DE 980 MM | | | | | | |
| 5.2 | INSUMO | 11029 | HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXAÇÃO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO | CJ | 4,1500000 | 1,05 | 4,35 | | |
| 5.3 | COMPOSICAO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0970000 | 14,60 | 1,41 | | |
| 5.4 | COMPOSICAO | 88323 | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0910000 | 21,54 | 1,96 | | |
| 5.5 | COMPOSICAO | 93281 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016 | CHP | 0,0009000 | 20,28 | 0,01 | | |
| 5.6 | COMPOSICAO | 93282 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016 | CHI | 0,0013000 | 19,33 | 0,02 | | |
| 6 | COMPOSIÇÃO | 94227 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | - | - | 33,37 | 30,00 | 1.001,10 |
| 6.1 | INSUMO | 142 | SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS | 310ML | 0,0530000 | 26,76 | 1,41 | | |
| 6.2 | INSUMO | 5061 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10) | KG | 0,0080000 | 9,90 | 0,07 | | |
| 6.3 | INSUMO | 5104 | REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES) | KG | 0,0016000 | 44,79 | 0,07 | | |
| 6.4 | INSUMO | 13388 | SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50 | KG | 0,0590000 | 101,85 | 6,00 | | |
| 6.5 | INSUMO | 40782 | CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 33 CM | M | 1,0500000 | 16,25 | 17,06 | | |
| 6.6 | COMPOSICAO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,2820000 | 14,60 | 4,11 | | |
| 6.7 | COMPOSICAO | 88323 | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,1880000 | 21,54 | 4,04 | | |
| 6.8 | COMPOSICAO | 93281 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016 | CHP | 0,0132000 | 20,28 | 0,26 | | |
| 6.9 | COMPOSICAO | 93282 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016 | CHI | 0,0183000 | 19,33 | 0,35 | | |
| | | | | | | | Total sem BDI (R\$): | | 27.432,41 |
| | | | | | | | BDI (29,79%) (R\$): | | 6.457,59 |
| | | | | | | | Total com BDI (R\$): | | 33.890,00 |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 22 de setembro de 2020
Cleyton Soares da Costa e Silva - Pregoeiro do MPPI

3.2. HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2020 que tem como objeto a contratação

de pessoa jurídica para a execução (material e de mão de obra) de escoramento e outros serviços complementares em imóvel tombado em esfera federal no terreno localizado no cruzamento entre a Rua Riachuelo e a Rua Cel. José Narciso, nº 636, Centro Histórico da cidade de Parnaíba-PI, atendendo a sua tramitação e legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente licitação.

| VALOR GLOBAL PREVISTO | VALOR GLOBAL ADJUDICADO | VALOR ECONOMIZADO |
|-----------------------|-------------------------|-------------------|
| R\$ 34.107,99 | R\$ 33.890,00 | R\$ 217,99 |

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI, CNPJ Nº 17.874.796/0001-04

REPRESENTANTE: ANTÔNIO ARAGÃO NETO

TELEFONE: (86) 99864-8882

E-MAIL: construtorapiauiense@hotmail.com

Planilha Orçamentária

| | | | | | | | | B D I | |
|------|---------------------------|--------|---|---------|--------------|----------------------|------------------------------|------------|---------------------|
| | | | | | | | | 23,54% | |
| Item | Tipo | Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço Unitário (R\$) | Custo Total da Unidade (R\$) | Quantidade | Total sem BDI (R\$) |
| 1 | COMPOSIÇÃO PRÓPRIA | | ESCORAMENTO PROVISORIO | | | | | | 20.203,32 |
| 1.1 | INSUMO | 2736 | MADEIRA ROLICA SEM TRATAMENTO, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 3 M, D = 20 A 24 CM (PARA ESCORAMENTO) | M | 1,0000000 | 9,27 | 9,27 | 283,13 | 2.624,62 |
| 1.2 | INSUMO | 3993 | TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 15* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO | M2 | 1,0000000 | 61,04 | 61,04 | 223,45 | 13.639,39 |
| 1.3 | INSUMO | 11132 | CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA DE PINUS, VIROLA OU EQUIVALENTE, DE *2,2 X 1,6* M, E = 25 MM | M2 | 1,0000000 | 49,22 | 49,22 | 19,8950 | 979,23 |
| 1.4 | INSUMO | 4433 | PECA DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3") MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO | M | 1,0000000 | 7,20 | 7,20 | 6,90 | 49,68 |
| 1.5 | INSUMO | 5061 | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10) | KG | 1,0000000 | 9,90 | 9,90 | 2,00 | 19,80 |
| 1.7 | COMPOSICAO | 88239 | AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,0000000 | 15,69 | 15,69 | 80,00 | 1.255,20 |
| 1.8 | COMPOSICAO | 88262 | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,0000000 | 18,75 | 18,75 | 40,00 | 750,00 |
| 1.9 | COMPOSICAO | 91692 | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015 | CHP | 1,0000000 | 23,57 | 23,57 | 20,00 | 471,40 |
| 1.10 | COMPOSICAO | 91693 | SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015 | CHI | 1,0000000 | 20,70 | 20,70 | 20,00 | 414,00 |
| 2 | INSUMO | 41758 | CADEADO EM ACO INOX, LARGURA DE *50* MM, COM HASTE EM ACO TEMPERADO, SEM MOLA - CHAVES INCLUIDAS | UNID | - | - | 121,95 | 4,00 | 487,80 |
| 3 | COMPOSIÇÃO | 97645 | REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M2 | - | - | 18,27 | 10,64 | 194,39 |
| 3.1 | INSUMO | 42655 | CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F | KG | 0,0984000 | 9,79 | 0,96 | | |

| | | | | | | | | | |
|-----|---------------------------|-------|---|-------|-----------|--------|-------|--------|----------|
| | | | (COLETADO CAIXA) | | | | | | |
| 3.2 | COMPOSICAO | 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,3643000 | 18,88 | 6,87 | | |
| 3.3 | COMPOSICAO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,7156000 | 14,60 | 10,44 | | |
| 4 | COMPOSIÇÃO PRÓPRIA | | REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 | M2 | - | - | 4,95 | 135,00 | 668,25 |
| 4.1 | COMPOSICAO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,1942000 | 14,60 | 2,83 | | |
| 4.2 | COMPOSICAO | 88323 | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0988000 | 21,54 | 2,12 | | |
| 5 | COMPOSIÇÃO | 94213 | TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | M2 | - | - | 36,13 | 135,00 | 4.877,55 |
| 5.1 | INSUMO | 7243 | TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E LARGURA UTIL DE 980 MM | M2 | 1,1660000 | 24,34 | 28,38 | | |
| 5.2 | INSUMO | 11029 | HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCLUI PORCA E ARRUELAS DE VEDACAO | CJ | 4,1500000 | 1,05 | 4,35 | | |
| 5.3 | COMPOSICAO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0970000 | 14,60 | 1,41 | | |
| 5.4 | COMPOSICAO | 88323 | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0910000 | 21,54 | 1,96 | | |
| 5.5 | COMPOSICAO | 93281 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016 | CHP | 0,0009000 | 20,28 | 0,01 | | |
| 5.6 | COMPOSICAO | 93282 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016 | CHI | 0,0013000 | 19,33 | 0,02 | | |
| 6 | COMPOSIÇÃO | 94227 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | - | - | 33,37 | 30,00 | 1.001,10 |
| 6.1 | INSUMO | 142 | SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS | 310ML | 0,0530000 | 26,76 | 1,41 | | |
| 6.2 | INSUMO | 5061 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10) | KG | 0,0080000 | 9,90 | 0,07 | | |
| 6.3 | INSUMO | 5104 | REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM (1KG = 1025 UNIDADES) | KG | 0,0016000 | 44,79 | 0,07 | | |
| 6.4 | INSUMO | 13388 | SOLDA EM BARRA DE ESTANHO-CHUMBO 50/50 | KG | 0,0590000 | 101,85 | 6,00 | | |
| 6.5 | INSUMO | 40782 | CALHA QUADRADA DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 33 CM | M | 1,0500000 | 16,25 | 17,06 | | |
| 6.6 | COMPOSICAO | 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS | H | 0,2820000 | 14,60 | 4,11 | | |

| | O | | COMPLEMENTARES | | | | | | |
|-----|----------------|-------|--|-----|-----------|-------|------|-----------------------------|---------------|
| 6.7 | COMPOSICA O | 88323 | TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,1880000 | 21,54 | 4,04 | | |
| 6.8 | COMPOSICA O | 93281 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016 | CHP | 0,0132000 | 20,28 | 0,26 | | |
| 6.9 | COMPOSICA O | 93282 | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016 | CHI | 0,0183000 | 19,33 | 0,35 | | |
| | | | | | | | | Total sem BDI (R\$): | 27.432,4 1 |
| | | | | | | | | BDI (29,79%) (R\$): | 6.457,59 |
| | | | | | | | | Total com BDI (R\$): | 33.890,0 0 |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 22 de setembro de 2020
Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora-Geral de Justiça

4. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

4.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 72/2020- GRUPO DE TRABALHO PROTOCOLO SIMP N. 000105-421/2020

Instaura Procedimento para apurar denúncia de dopagem indevida de paciente por profissionais da saúde no Hospital Regional Justino Luz.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seus presentantes, com atuação no GRUPO DE TRABALHO REGIONAL instituído pela Portaria n.º 928/2020 para atuar nas ações de combate ao COVID19, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei n.º 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art. 5º, III;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o caput do artigo 2.º da Lei Federal n.º 8.080/90, expressa o princípio da gratuidade do SUS, estatuinto que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II da Constituição Federal e no art. 7º, II da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos usuários;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as informações acostadas à Notícia de Fato SIMP n. 000105-421/2020, as quais dão conta de possível dopagem indevida de pacientes por profissionais da saúde no Hospital Regional Justino Luz;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC n.º 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 8º e seguintes da Resolução n.º 174/2017-CNMP e legislação pertinente, instaurar, sob sua presidência, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de *apurar denúncia de dopagem indevida de pacientes por profissionais da saúde no Hospital Regional Justino Luz*, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde dos usuários do SUS, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio;
2. Remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ouvidoria e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, por e-mail, para conhecimento;
3. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na

imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça;

4. **REQUISITEM-SE** ao Hospital Regional Justino Luz, no prazo de 05 (cinco) dias, informações, escrita e documental, sobre a reportagem veiculada pelo portal Cidadeverde.com, a qual informa da dopagem indevida de pacientes assistidos pelo nosocômio;

5. **REMETAM-SE** cópias das informações de ID 31770641, ao COREN e ao CRM, para apuração da denúncia ora apreciada.

6. **REMETAM-SE** cópias das informações de ID 31770641 ao Eixo do Patrimônio do GT de Picos e ao Núcleo das Promotorias Criminais de Picos para apuração da denúncia ora apreciada.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Picos-PI, 22 de setembro de 2020

Romana Leite Vieira

Promotora de Justiça

Karine Araruna Xavier

Promotora de Justiça

Tallita Luzia Bezerra Araújo

Promotora de Justiça

Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

Cleandro Alves de Moura

Promotor de Justiça

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

Micheline Ramalho Serejo Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 077/2020

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 de Picos-PI, conforme Portaria nº 866/2020, publicada no DOEMP nº 599, de 20/03/2020, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos arts. 127 e 129, da Carta Magna;

CONSIDERANDO:

que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30.01.2020, declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

que após a OMS declarar a pandemia do novo Coronavírus sugerindo medidas de emergência de saúde pública, os Governos Federal, Estadual e Municipais dentro de suas respectivas competências e atribuições adotaram medidas preventivas para conter o avanço e contágio da pandemia, dentre elas o isolamento social que acabou por afetar os serviços de ensino, os quais tiveram suas aulas suspensas com determinação legal, em conformidade Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 18.884/2020 e Decreto nº 18.902/2020;

o disposto no Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - Pro Piauí - Protocolo Específico Nº 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

que o Município de Monsenhor Hipólito por meio do Decreto nº 020/2020, de 08.06.2020, estabeleceu a retomada programada da economia no âmbito de seu território. No entanto, seu art. 4º aduz que os eventos públicos e privados, incluindo casas de eventos e similares, ficarão suspensos e proibidos por tempo indeterminado, assim como reuniões com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

que o Município diante do aumento de casos de COVID-19 no território municipal, suspendeu a eficácia do Decreto nº 20/2020 por meio do Decreto nº 021/2020 e manteve a aplicabilidade dos demais Decretos Municipais visando o enfrentamento ao COVID-19;

que o Decreto Municipal nº 006/2020 **proibiu a realização de eventos e reuniões** de quaisquer naturezas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, **com mais de 30 (trinta) pessoas**;

a notícia de que os partidos políticos PSD - Partido Social Democrático e PT - Partido dos Trabalhadores realizaram na data de 13 de setembro de 2020 convenção partidária na Unidade Escolar Municipal Pe. Cícero Romão Batista em que, segundo mídia enviada pelos representantes, **houve aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias municipais vigentes**;

que a convenção em referência foi transmitida por meio do Youtube, consoante link: <https://www.youtube.com/watch?v=cWmWO8JJ7Bg>, confirmando-se a notícia inaugural.

que a referida notícia é grave e merece atenção ministerial.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização da conduta noticiada acima, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

Junte-se aos autos cópia do Decretos Municipais nº 006, 20 e 21/2020 de Monsenhor Hipólito-PI e da Lei Municipal nº 246/2015.

Junte-se aos autos cópia do vídeo da convenção partidária realizada pelos partidos PSD - Partido Social Democrático e PT - Partido dos Trabalhadores transmitida pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=cWmWO8JJ7Bg>.

Encaminhe-se a recomendação que segue à Vigilância Sanitária Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos AR's e certificação;

Não havendo diligências pendentes, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n. 931/2019 e Ato PGJ/PI nº 1001/2020, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, 16 de setembro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça